

gada a dar execução ao disposto no artigo 5.º da lei n.º 903, de 24 de Outubro de 1919.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Para o Director Geral de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:561

Tendo a comissão organizadora da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Ideal, Companhia Segu-

radora, com sede em Lisboa, pedido autorização para constituir-se definitivamente iniciando a exploração dos seguros e resseguros contra os riscos de fogo, furto e roubo, greves e tumultos, agrícola (fogo), quebra de vidros, transporte e marítimo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do conselho de seguros, autorizar a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada Ideal, Companhia Seguradora, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente, iniciando a exploração dos seguros e resseguros contra os riscos de fogo, furto e roubo, greves e tumultos, agrícola (fogo), quebra de vidros, transporte e marítimo, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo, oportunamente, apresentar o traslado da escritura da sua constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1921.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.